PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

Mensagem nº 10 /2005

Sarzedo, 14 de abril de 2005

Sr. Presidente,

É preocupação constante da Administração a capacitação dos servidores públicos. Nesse sentido sinalizam várias normas legislativas. Como por exemplo o Estatuto do Magistério, ao fixar no inciso II do artigo 1º através do incentivo à profissionalização do servidor. No mesmo diploma o artigo 105 coloca como requisito para promoção a "*capacitação profissional*" pelo servidor. Na mesma linha o artigo 114 diz ser função da Especialista em Educação a coordenação de programa de capacitação na escola.

A avaliação de capacidade juntamente com a aptidão, nos termos do artigo 13 da lei complementar 05/97, é base para avaliação de desempenho.

O tema, pela importância, tem lugar na Constituição Federal no art. 37, §3º da necessidade de avaliação periódica da qualidade dos serviços.

Não é de bom alvitre "exigir do servidor" sem lhe dar a oportunidade para capacitar. Tentativa nesse sentido foi trilhada pela lei 224/2003 que não alcançou o intento dado o número reduzido de servidores que acolheu e o processo burocrático de sua concessão, preserva-se, no entanto, o direito desses servidores, de concluírem o curso.

O projeto de lei ora remetido ao conhecimento e apreciação de V.Exa. e dessa nobre Câmara tem o objetivo a valorização do servidor e a busca constante de qualidade nos serviços públicos.

A tarefa não é de alçada única e exclusiva da Administração mas reclama a participação da sociedade como um todo. Nesse contexto o servido é de vital importância para que a qualidade do serviço seja efetiva.

Os programas de capacitação são ampliados abraçando maior número de servidores e, quiçá, sua totalidade. Por outro lado assegura-se a participação do usuário desse serviço na busca da qualidade almejada.

Gleisiele Iriane Henrique
Assessoria da Câmara de Sarzedo
18/04/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

Nenhum servidor que atualmente esteja utilizando-se dos benefícios da lei 224/2003 ficará sem concluir a capacitação e qualificação por ela prevista observados os seus requisitos.

Assim submeto ao elevado apreciar de V.Exa. o projeto de lei que dispõe sobre a capacitação do servidor e a qualificação do serviço publico.

Nesse ensejo reafirmo a V.Exa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Sr. Vereador
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

Projeto de lei nº 15 /2005

"Dispõe sobre capacitação do servidor e a qualificação do serviço público"

Art. 1º - São metas da administração pública, dentre outras, a de constante capacitação do servidor público, e, a qualificação na prestação do serviço público.

Art. 2º - A capacitação far-se-á pelo aperfeiçoamento cultural do servidor por meio de ações da administração em prol do serviço público.

Art. 3º - A qualidade no serviço publico será avaliada periodicamente, na forma externa e interna.

§1º - Avaliação na forma externa dar-se-á pela manutenção de serviços de atendimento ao usuário.

§2º - No âmbito interno caberá a avaliação por meio de fixação e cumprimento de metas.

Art. 4º - Fica instituído o programa de capacitação dos servidores municipais.

Parágrafo único – A gestão do programa caberá:
I – na área da educação à Secretaria Municipal de Educação;
II – na área da saúde à Secretaria Municipal de Saúde;
III – nas demais áreas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Deverão as secretarias observadas a área de competência:

I - realizar avaliação de desempenho dos servidores identificando as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento;

II – coordenar ações de capacitação dos servidores;

III – propor e executar ações e programas específicos de que possibilite participação do maior número de servidores, fixando-se etapas e metas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

IV – recepcionar as reclamações contra o serviço público, respondê-las ao usuário e propor e executar medidas em prol da qualidade do serviço.

V – repassar ao Executivo de maneira periódica as ações planejadas e realizadas.

Art. 6º - Fica criada comissão permanente de coordenação dos trabalhos de capacitação do servidor e de qualidade do serviço público.

Parágrafo único – O Poder Executivo comporá a comissão via portaria na qual se farão representar as áreas especificadas no parágrafo único do artigo 4º e a sociedade civil.

Art. 7º - As despesas com capacitação do servidor de magistério serão custeadas, na forma da lei, por recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei 224 de 03 de setembro de 2003 que "Define normas para formação de recursos humanos no âmbito da administração direta e indireta do município de Sarzedo e dá outras providências".

Parágrafo único – Ficam ressalvados, até o término do curso de qualificação ou de capacitação, os direitos dos servidores, que à data da presente lei estejam em gozo do benefício de "capacitação" ou "qualificação".

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Sarzedo, 14 de abril de 2005

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 15/05.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal "*Dispõe sobre a capacitação do servidor e a qualificação do serviço público.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende disciplinar requisitos legais para a promoção da qualificação profissional dos servidores públicos municipais.

O artigo 75 da Lei Orgânica Municipal disciplina que o Município, dentro de sua competência, regulará a administração de seu pessoal com o objetivo de cumprimento aos princípios da profissionalização e aperfeiçoamento do servidor e a constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados que garantam a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental.

Por outro lado, a competência do Município para legislar sobre a organização e regulamentação de seus serviços administrativos está prevista na Constituição Federal (artigo 30), na Constituição Estadual (artigo 171, I) e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, VIII e IX).

Ademais, no caso presente, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local para a proposição de projetos de lei que tratem da reestruturação administrativa da Administração Pública Direta Municipal foi obedecida, nos termos do artigo 40, II da LOM.

Portanto, o Município de Sarzedo, na esteira das políticas públicas mais atuais de capacitação e valorização dos servidores públicos, deve possuir uma legislação, como a que ora se apresenta, visando garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais básicas.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando no sentido de que o mesmo, encontra-se apto a ser colocado em pauta de votação para apreciação desta nobre Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Sarzedo, 12 de maio de 2005.

Wilson Ramos de Jesus
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

Parecer sobre Projeto de Lei nº 15/2005

Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local que *"Dispõe sobre a capacitação do servidor e a qualificação do servidor público"*.

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende disciplinar requisitos legais para a promoção da qualificação profissional dos servidores públicos municipais.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2005

"Dispõe sobre capacitação do servidor e a qualificação do serviço público"

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - São metas da administração pública, dentre outras, a de constante capacitação do servidor público, e, a qualificação na prestação do serviço público.

Art. 2º - A capacitação far-se-á pelo aperfeiçoamento cultural do servidor por meio de ações da administração em prol do serviço público.

Art. 3º - A qualidade no serviço publico será avaliada periodicamente, na forma externa e interna.

§1º - Avaliação na forma externa dar-se-á pela manutenção de serviços de atendimento ao usuário.

§2º - No âmbito interno caberá a avaliação por meio de fixação e cumprimento de metas.

Art. 4º - Fica instituído o programa de capacitação dos servidores municipais.

Parágrafo único – A gestão do programa caberá:

I – na área da educação à Secretaria Municipal de Educação;

II – na área da saúde à Secretaria Municipal de Saúde;

III – nas demais áreas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Deverão as secretarias observadas a área de competência:

I - realizar avaliação de desempenho dos servidores identificando as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento;

II – coordenar ações de capacitação dos servidores;

III – propor e executar ações e programas específicos de que possibilite participação do maior número de servidores, fixando-se etapas e metas;

IV – recepcionar as reclamações contra o serviço público, respondê-las ao usuário e propor e executar medidas em prol da qualidade do serviço.

V – repassar ao Executivo de maneira periódica as ações planejadas e realizadas.

Art. 6º - Fica criada comissão permanente de coordenação dos trabalhos de capacitação do servidor e de qualidade do serviço público.

Parágrafo único – O Poder Executivo comporá a comissão via portaria na qual se farão representar as áreas especificadas no parágrafo único do artigo 4º e a sociedade civil.

Art. 7º - As despesas com capacitação do servidor de magistério serão custeadas, na forma da lei, por recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei 224 de 03 de setembro de 2003 que "Define normas para formação de recursos humanos no âmbito da administração direta e indireta do município de Sarzedo e dá outras providências".

Parágrafo único – Ficam ressalvados, até o término do curso de qualificação ou de capacitação, os direitos dos servidores, que à data da presente lei estejam em gozo do benefício de "capacitação" ou "qualificação".

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 26 de agosto de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 276/2005

"Dispõe sobre capacitação do servidor e a qualificação do serviço público"

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - São metas da administração pública, dentre outras, a de constante capacitação do servidor público, e, a qualificação na prestação do serviço público.

Art. 2º - A capacitação far-se-á pelo aperfeiçoamento cultural do servidor por meio de ações da administração em prol do serviço público.

Art. 3º - A qualidade no serviço público será avaliada periodicamente, na forma externa e interna.

§1º - Avaliação na forma externa dar-se-á pela manutenção de serviços de atendimento ao usuário.

§2º - No âmbito interno caberá a avaliação por meio de fixação e cumprimento de metas.

Art. 4º - Fica instituído o programa de capacitação dos servidores municipais.

Parágrafo único – A gestão do programa caberá:
I – na área da educação à Secretaria Municipal de Educação;
II – na área da saúde à Secretaria Municipal de Saúde;
III – nas demais áreas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Deverão as secretarias observadas a área de competência:

I - realizar avaliação de desempenho dos servidores identificando as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento;
II – coordenar ações de capacitação dos servidores;
III – propor e executar ações e programas específicos de que possibilite participação do maior número de servidores, fixando-se etapas e metas;
IV – recepcionar as reclamações contra o serviço público, respondê-las ao usuário e propor e executar medidas em prol da qualidade do serviço.
V – repassar ao Executivo de maneira periódica as ações planejadas e realizadas.

Art. 6º - Fica criada comissão permanente de coordenação dos trabalhos de capacitação do servidor e de qualidade do serviço público.

Parágrafo único – O Poder Executivo comporá a comissão via portaria na qual se farão representar as áreas especificadas no parágrafo único do artigo 4º e a sociedade civil.

Art. 7º - As despesas com capacitação do servidor de magistério serão custeadas, na forma da lei, por recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei 224 de 03 de setembro de 2003 que "Define normas para formação de recursos humanos no âmbito da administração direta e indireta do município de Sarzedo e dá outras providências".

Parágrafo único – Ficam ressalvados, até o término do curso de qualificação ou de capacitação, os direitos dos servidores, que à data da presente lei esteja em gozo do benefício de "capacitação" ou "qualificação".

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 05 de setembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal